



NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Presidente da Federação Cearense de Futebol, Sr. Mauro Carmélio, ao tomar conhecimento da decisão liminar proferida na ADI nº 5450 MC/DF, entrou em contato com o Departamento Jurídico para maiores esclarecimentos, que se seguem:

A ADI nº 5450 MC/DF, proposta pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS) e pelo Sindicato Nacional das Associações de Futebol Profissional e suas Entidades Estaduais de Administração e Ligas, requer a decretação de inconstitucionalidade dos artigos 5º, II, IV e V e parágrafo único; 19, III; 24; 25; 26; 27; 38; e 40 da Lei 13.155/2015.

Ao julgar a referida ADI, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Exmo. Dr. Alexandre de Moraes concedeu parcialmente a medida cautelar pleiteada, suspendendo o art. 40 da Lei 13.155/2015, na parte que alterou o art. 10º, § 1º, inciso II e suas alíneas; §3º, incisos I e II e § 5º da Lei 10.671/2003.

Sendo assim, diante da decisão do Ministro, resta suspensa a exigibilidade de certidões negativas dos clubes para a participação nos campeonatos organizados pela Federação Cearense de Futebol,

Diante disso, as devidas alterações serão incluídas no Regulamento Geral das Competições 2018, com as observações de estilo, tendo em vista tratar-se de decisão cautelar.

Este parecer, além de disponível no sítio da FCF, será devidamente encaminhado via e-mail corporativo para todos os filiados.

É o parecer.

Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2017.